



BOLETIM DE ATOS OFICIAIS

Nº 292 ANO 3 | 16 DE ABRIL DE 2021



IGESDF

INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA
DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

**INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE
DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**

SMHS – Área Especial – Quadra 101
CEP: 70.335-900 | – Brasília – DF
CNPJ: 28.481.233/0001-72
(61) 3550-8900 | igesdf.org.br

OSNEI OKUMOTO

Presidente do Conselho de Administração do IGESDF
Secretário de Estado de Saúde do DF

GILBERTO MAGALHÃES OCCHI

Diretor-Presidente do IGESDF

MARIELA SOUZA DE JESUS

Vice-Presidente do IGESDF

EMANUELA DOURADO REBELO FERRAZ

Diretora de Inovação, Ensino e Pesquisa do IGESDF

JAIR TABCHOURY FILHO

Diretor de Atenção à Saúde

MARCELO OLIVEIRA BARBOSA

Diretor de Administração e Logística do IGESDF

SUMÁRIO

CONTROLADORIA INTERNA.....3

CONTROLADORIA INTERNA

Ao corpo funcional do IGESDF,

CIRCULAR DE COMPLIANCE nº 02/2021 - IGESDF/CONAD/CONT/ASCOMPL

CONSIDERANDO o Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, que **determina a obrigatoriedade do uso de máscaras, no âmbito do Distrito Federal, em razão da pandemia de COVID-19, causada pelo novo coronavírus;**

CONSIDERANDO o Decreto nº 41.849, de 27 de fevereiro de 2021 (e alterações do Decreto nº 41.869 de 5 de março de 2021), **que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19 (Sars-Cov-2) e dá outras providências;**

CONSIDERANDO a recomendação de compliance (Memorando nº 208/2020 -IGESDF/DP/GAPRE/ASCOV/COMPL - Processo SEI nº 04016-00054597/2020-46), que trata da adoção de medidas preventivas para evitar a disseminação da COVID-19 no âmbito do IGESDF, em especial,

3 - Utilização de máscaras: é imprescindível que seja mantida a obrigação do uso de máscaras em decorrência do Decreto nº 40.648/20 e da NOTA TÉCNICA GRSS/DIVISA nº 01/2020, emitida pela SESDF, **sendo necessária a realização de ações fiscalizatórias. Tal medida de prevenção deve ser continuada até que sobrevenha orientação em contrário por parte das autoridades de saúde;**

CONSIDERANDO a Recomendação nº 2/2021 - IGESDF/CONAD/CONT/ASCOMPL (Processo SEI nº 04016-00026412/2021-94),

2) Utilização de máscaras é obrigatória no ambiente laboral, em decorrência do Decreto nº 40.648/20 e da NOTA TÉCNICA GRSS/DIVISA nº 01/2020, emitida pela SESDF, sendo necessária a realização de ações fiscalizatórias. Tal medida de prevenção deve ser continuada até que sobrevenha orientação em contrário por parte das autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que a Resolução da Diretoria ExecuDva 008/2021 ([link](#)) determina a observância rigorosa das normas de segurança e saúde no trabalho, conforme trecho abaixo:

Parágrafo único. Deve ser observado por todos os colaboradores, em especial os que estão trabalhando diretamente na assistência, o rigoroso cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho e o uso obrigatório de EPI, ficando os chefes e líderes de equipe de cada setor com a responsabilidade de orientar, reforçar e fiscalizar o seu uso bem como todos os protocolos sanitários vigentes para enfrentamento à nova onda de contágio do COVID-19.

CONSIDERANDO que o IGESDF vem se posicionando institucionalmente perante a sociedade, em seus meios de comunicação, acerca da importância da manutenção do cumprimento das medidas de contenção da COVID-19,

Isto posto, esta Assessoria de Compliance e Governança, com base em sua competência de supervisionar a conformidade dos processos internos, vem reforçar que todos os colaboradores do IGESDF devem **obrigatoriamente** observar as medidas sanitárias para evitar a disseminação da COVID 19 no âmbito interno, principalmente:

- Utilização de máscaras no ambiente de trabalho, seja administrativo ou assistencial;
- Utilização constante de álcool em gel;
- Observar o distanciamento social necessário em todos os ambientes, principalmente nos refeitórios e locais de uso comum;

A Gerência de Saúde, Segurança e Qualidade de Vida no Trabalho, considerando sua competência regimental, continuará realizando rotinas de fiscalização periódicas para verificação do cumprimento das medidas sanitárias no ambiente laboral.

Alerta-se que eventual descumprimento das medidas de segurança para evitar a COVID19 poderá ensejar em responsabilização funcional.

Assessoria de Compliance e Governança
CONTROLADORIA INTERNA